



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR A PRÁTICA DE ATOS ILÍCITOS E IRREGULARES, NO ÂMBITO DO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL (BNDES), OCORRIDOS ENTRE OS ANOS DE 2003 E 2015, RELACIONADOS À INTERNACIONALIZAÇÃO DE EMPRESAS BRASILEIRAS (CPI – BNDES)**

Ofício nº 194/19-P

Brasília, 15 de agosto de 2019.

A Sua Senhoria o Senhor

**GUSTAVO HENRIQUE MOREIRA MONTEZANO**

Presidente do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social

Assunto: Solicitação de informações.

Senhor Presidente,

Esta Comissão Parlamentar de Inquérito, em reunião deliberativa realizada no último dia 14 de agosto, aprovou o Requerimento nº 211, de 2019 (cópia anexa), para, com fundamento no art. 58, § 3º, da Constituição Federal, art. 2º da Lei n. 1.579/1952, dentre outros, solicitar a essa Instituição informações de interesse da investigação parlamentar.

Dessa forma, solicita-se a Vossa Senhoria esclarecimentos quanto aos atos de controle de operações financeiras garantidas pelo FGE e às auditorias internas no âmbito do próprio BNDES, com o encaminhamento de cópia do inteiro teor (em meio eletrônico pesquisável) das respectivas informações e dos documentos, inclusive quanto às conclusões a que chegaram as auditorias internas.

Em razão da exiguidade do prazo de funcionamento da CPI, solicitamos que o envio seja realizado em até dez dias.

Certo de contar com a valiosa colaboração de V.Sa., apresento antecipadamente os meus agradecimentos,

Atenciosamente,

**Deputado VANDERLEI MACRIS**

**Presidente**



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR A PRÁTICA DE ATOS ILÍCITOS E IRREGULARES, NO ÂMBITO DO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL (BNDES), OCORRIDOS ENTRE OS ANOS DE 2003 E 2015, RELACIONADOS À INTERNACIONALIZAÇÃO DE EMPRESAS BRASILEIRAS (CPI – BNDES)**

**REQUERIMENTO Nº 211, DE 2019**

(Do Sr. PEDRO UCZAI)

Requer ao Presidente do BNDES esclarecimentos quanto aos atos de controle de operações financeiras garantidas pelo FGE e às auditorias internas no âmbito do próprio BNDES, com o encaminhamento das respectivas informações e documentos, inclusive quanto às conclusões a que chegaram as auditorias internas.

Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 58, §3º da Constituição da República, no art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, e no art. 36, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja solicitado ao Presidente do BNDES esclarecimentos quanto aos atos de controle de operações financeiras garantidas pelo FGE e às auditorias internas no âmbito do próprio BNDES, com o encaminhamento das respectivas informações e documentos, inclusive quanto às conclusões a que chegaram as auditorias internas.

**JUSTIFICAÇÃO**

A Comissão Parlamentar de Inquérito em referência tem por objetivo investigar a prática de atos ilícitos e irregulares, no âmbito do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), ocorridos entre os



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR A PRÁTICA DE ATOS ILÍCITOS E IRREGULARES, NO ÂMBITO DO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL (BNDES), OCORRIDOS ENTRE OS ANOS DE 2003 E 2015, RELACIONADOS À INTERNACIONALIZAÇÃO DE EMPRESAS BRASILEIRAS (CPI – BNDES)**

anos de 2003 e 2015, relacionados à internacionalização de empresas brasileiras – CPI BNDES.

Inúmeras operações financeiras realizadas nesse contexto contaram com Seguro de Crédito à Exportação (SCE), razão pela qual, em caso de inadimplência por parte do importador, o prejuízo do BNDES seria coberto por um fundo de natureza pública, qual seja o Fundo de Garantia à Exportação (FGE). Neste ponto, impende registrar que, para a concessão do mencionado seguro, havia um procedimento de análise de risco feito inicialmente pela Seguradora Brasileira de Crédito à Exportação S/A (SBCE), posteriormente substituída pela Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S/A (ABGF).

Assim, mostra-se indispensável que esta Comissão tenha acesso a informações e documentos referentes a essas operações, devendo o BNDES esclarecer se houve controle anterior e posterior à realização desses financiamentos no referido lapso temporal, e, em especial, se houve auditorias internas e em caso afirmativo quais as suas conclusões.

Pelo exposto, consideramos essencial que, além de todas as informações já requeridas, esta Comissão tenha acesso também às informações e documentos referentes aos atos de controle de operações financeiras garantidas pelo FGE e às auditorias internas no âmbito do próprio BNDES, inclusive quanto às conclusões a que chegaram essas auditorias internas.

Sala das Sessões, em                      de                      de 2019.

Deputado PEDRO UCZAI